Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-731/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2332/2011
PROTOCOLO	**:**	1030132
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
RESPONSÁVEL	**:**	WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - 2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 25-9-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Pela Aplicação de Multa Regimental no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Wlademir de Souza Volk, Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, pelo não encaminhamento de documentos no prazo fixado em lei, o que faço com fulcro no artigo 197, inciso IV do regimento Interno TC/MS aprovado pela Resolução Normativa 57/2006, c/c o artigo 46 da Lei Complementar 160/2012, concedendo o prazo regimental para o pagamento da multa imposta ao FUNTC, sob pena de execução;

2. Pela determinação ao responsável que proceda ao envio eletrônico da documentação exigida por esta Corte de Contas, conforme Resolução Normativa TC/MS 67/2010 e OTJ ICAP/PRES 02/2010, sob pena de não cumprimento de decisão, com base no artigo 197, inciso XI do Regimento Interno desta Corte;

3. Pela recomendação ao atual ordenador de despesas que observe com maior rigor as normas legais que norteiam a Administração Pública;

4. Comunique–se o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheiro Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2012.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente por Substituição Legal

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms